

**PROJETO DE LEI N.º 020/2011
DE 06 DE MAIO DE 2011**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FORMALIZAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO SUPERIOR – SEBRATEP - DETERMINANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio com o INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO SUPERIOR – SEBRATEP – inscrita no CNPJ n.º 10.384.046/0001-05, com sede na Rua Sete de Setembro, 77, 2º andar, sala 201, centro, na cidade de Joaçaba, SC, visando formalização de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO E O INSTITUTO BRASILEIRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO SUPERIOR – SEBRATEP, para o desenvolvimento de cursos de Administração e Ciências Contábeis, com duração mínima de 04 anos, com titulação de Bacharel, neste Município.

Parágrafo Único – O convênio a ser firmado entre as partes será encaminhado, no prazo de até 30 dias, ao Legislativo Municipal para conhecimento, bem como dos eventuais termos aditivos que possam ser firmados, visando às adequações para a implantação e funcionamento dos referidos cursos.

Art. 2.º – Ficará sob a responsabilidade da SEBRATEP, toda a infraestrutura necessária para a implantação dos cursos pretendidos, bem como, do corpo docente e técnico administrativo, para isso, devendo esta providenciar a autorização junto ao Ministério da Educação, nos termos do Decreto n.º 5.773, de 09.05.2006.

Art. 3º – O Município concederá Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, estabelecido através da Lei Municipal n.º 1058/93, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura do instrumento de convênio a ser formalizado, sobre as atividades desenvolvidas no Município pela SEBRATEP, relativas aos cursos implantados.

Art. 4º – Dentre as obrigações do Município caberá a disponibilização de espaço físico para a utilização pela SEBRATEP para suas atividades.

§ 1º - O município disponibilizará as dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luciano Antonio Donde, locada junto ao Rotary Clube.

§ 2º - As adequações do espaço físico que se fizerem necessárias serão realizadas conjuntamente pelo Município e pela SEBRATEP, cabendo ao Município a disponibilização da mão-de-obra e os materiais necessários pela SEBRATEP.

Art. 5º.- Para atendimento das disposições da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, a ser aberto através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º – As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições divergentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 06 DE MAIO DE 2011

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Just. n.º 020/2011 Justificativa ao projeto de Lei n.º 020/2011.

São José do Ouro, RS, 06 de maio de 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, visando a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o qual tem por finalidade, autorizar o Poder Executivo Municipal, formalizar convênio de cooperação técnica com o Instituto Brasileiro de Treinamento e Formação Superior - SEBRATEP.

Visa o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, oferecer aos nossos jovens, meios para que possam frequentar e obter formação a nível superior sem a necessidade de deslocarem-se para outras cidades, com tal finalidade, e conseqüentemente diminuindo despesas, tanto aos interessados em participar dos cursos, como ao Poder Público Municipal, que subsidia o transporte aos universitários.

Desta forma a Administração Municipal, está despendendo esforços no sentido de oferecer condições primárias para o passo inicial dessa meta, disponibilizando meios para funcionamento dos cursos pretendidos em nosso Município, dentro das limitações que são passíveis de atendimento.

Acosta-se ao presente, cópia da comunicação efetuada ao Legislativo Municipal, pela Instituição proponente – SEBRATEP – nela dispondo condições, neste sentido.

Desta forma, contando com a compreensão da Nobre Edilidade e diante das justificativas ora expostas, pela importância do objetivo deste Projeto de Lei, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao mesmo, em regime de urgência, na forma da legislação vigente.

Atenciosamente,

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Il.º Sr.

Ver. Carmo Dutra Carneiro

DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta cidade.



Instituto Brasileiro de Treinamento e Formação Superior

Joaçaba(SC), 27 de abril de 2011

A

Câmara de Vereadores

Município de São José do Ouro

Rio Grande do Sul

Prezados;

O projeto tem por finalidade demonstrar o planejamento da implantação da faculdade com data prevista para início de suas atividades no mês de junho de 2011. Iniciando com a divulgação dos cursos e estruturação da área administrativa pedagógica das ciências exatas, os cursos ofertados são Administração e Ciências Contábeis os quais terão uma duração de 04 anos com a titulação de Bacharel.

O início das aulas está previsto para agosto de 2011. O Sebratep tem como meta implantar um curso por ano de acordo com sua infra estrutura e docentes e técnico administrativo. A faculdade nesse primeiro momento solicitará uma autorização ao Ministério da Educação e de acordo com o [DECRETO Nº 5.773, DE 9 DE MAIO DE 2006](#). A faculdade tem um prazo de 12 meses para seu credenciamento a contar da data da autorização conforme capítulo II seção I § 2º do art. 11.

Diante do exposto, a faculdade vem solicitar a vossa senhoria a isenção do imposto de ISS por um prazo de 04 anos, esse prazo é para que o Sebratep possa ter o reconhecimento junto ao MEC dos seus cursos de graduação o qual será um custo muito elevado para a efetivação da faculdade, entretanto, solicita também a infraestrutura da escola Luciano Dondé com suas adaptações solicitadas pelo MEC aos deficientes físicos, as aulas serão ministradas no período noturno, haja vista, que é necessária uma sala para a secretária do curso que possa ter suas atividades durante a tarde e noite.

Atenciosamente

Julio César Domingues

Diretor do Sebratep



www.sebratep.com.br

"Escolha Certa, Futuro Garantido!"